



Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 28 – Piraí, 27 de março de 2019 – Nº1871

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.450, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 648.813,15 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e quinze centavos), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1190.12.361.0012.2394	31901100	21120000	648.813,15
TOTAL			648.813,15

Artigo 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, na forma prescrita pelo artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 4.900, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, Ponto Facultativo, nas repartições públicas municipais os dias 18 e 22 de abril do corrente exercício, excluindo-se aquelas consideradas como de serviços essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 4.901, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.450, de 26 de março de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 648.813,15 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais e quinze centavos), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1190.12.361.0012.2394	31901100	21120000	648.813,15
TOTAL			648.813,15

Artigo 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, na forma prescrita pelo artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/16.

Partes: Município de Pirai e a empresa Derides de Castro Rosa 56870302715.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 004/16, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/03/19.

Valor: R\$-31.017,60 (Trinta e um mil, dezessete reais e sessenta centavos).

Fundamento: Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 02351/2019.

Data da Assinatura: 19 de março de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/16.

Partes: Município de Pirai e a empresa Roseli de Oliveira Figueiredo 85091758704

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 005/16, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 20/03/19.

Valor: R\$-15.840,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

Fundamento: Art 57, inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 02349/2019.

Data da Assinatura: 19 de março de 2019.



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osní Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Francisco Perota da Cunha
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
Vice-presidente: Alex Joaquim da Silva
1º Secretário: Ricardo Campos Passos
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Paulo César Leandro Simplício
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**DESPACHO
PROCESSO Nº 0541/2019**

Ratifico nos termos do Art.26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de insulinas, em caráter de urgência, a serem fornecidas aos pacientes assistidos pela Unidade da Rede Municipal de Saúde, por um período de três meses, até que se conclua o novo processo licitatório, através da Empresa “**Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda. ME**” no valor de R\$ 36.685,90 (trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº.0541/2019.

Pirai, 22 de março de 2019.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 0801/2018**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente a aquisição de exames de média e alta complexidade, em caráter de urgência, para atender os pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde de Pirai, através da Empresa “**Instituto Hermes Pardini.**” no valor de R\$ 32.168,75 (trinta e dois mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 0801/2018.

Pirai, 25 de março de 2019.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO CMI Nº 001/2019

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei nº 1.010, de 26 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a 13ª Reunião Ordinárias do dia 26 de Fevereiro de 2019 - Gestão 2017 / 2019 e Ficha de Votação.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar o Calendário de Reuniões do CMI para 2019.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pirai, 26 de Fevereiro de 2018.

GETÚLIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Conselho Municipal do Idoso
Presidente

**VOTAÇÃO DO CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PARA O ANO DE 2019.**

SEQ.	VOTO	NOME	INSTITUIÇÃO
01	(SIM)	Jorge Alberto de Souza	LAONS CLUB DE PIRAI
02	(SIM)	Walter de Jesus	SME
03	(SIM)	Paulo Roberto de Souza	Fedamp
04	(SIM)	Antonio Carlos de Souza	GRUPO CASO PIRAI
05	(SIM)	Sebastião Ferreira de Souza	Associação Pirai
06	(SIM)	Jucileide C. Vieira	Sec. H. de Heic AHB.
07	(SIM)	Geiziane de Souza	Sec. Educação
08	(SIM)		CECOMIP
09	()		
10	()		
11	()		
12	()		

Calendário das Reuniões Ordinárias para 2019.

29/01/2019	26/02/2019	26/03/2019	30/04/2019
28/05/2019	25/06/2019	30/07/2019	27/08/2019
24/09/2019	29/10/2019	26/11/2019	17/12/2019

LOCAL: Casa dos Conselhos, Rua Pio XII, nº 100, ao lado da Igreja Sant'Anna, Centro, Pirai – RJ.

Horário: 14:30h

Pirai, 26 de fevereiro de 2019.

Calendário das Reuniões Ordinárias para 2019.

29/01/2019	26/02/2019	26/03/2019	30/04/2019
28/05/2019	25/06/2019	30/07/2019	27/08/2019
24/09/2019	29/10/2019	26/11/2019	17/12/2019

LOCAL: Casa dos Conselhos, Rua Pio XII, nº 100, ao lado da Igreja Sant'Anna, Centro, Pirai – RJ.

Horário: 14:30h

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

I SEMINARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ETAPA MUNICIPAL DA 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011 que dá nova redação ao disposto na Lei Municipal nº 283, de 14 de maio de 1991, que institui o Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Pirai;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, dada pela Lei Municipal nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, que institui o Seminário Municipal de Saúde, a realizar no terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a convocação da 16ª Conferência Nacional de Saúde através do Decreto nº 9.463, de 08 de agosto de 2018, estabelecendo o período de 02 de janeiro a 15 de abril de 2019 para realização da etapa municipal;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde tomada na reunião ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a sociedade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro para participar do **1º SEMINÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, equivalente à etapa municipal da 16ª Conferência Nacional de Saúde**, a realizar-se no dia 07 de abril de 2019, no Colégio Estadual Affonsina Mazzillo Teixeira Campos, sito a Rua Roberto Silveira nº 53 – Centro – Pirai – RJ, das 08:00 às 17:00 horas, observado o disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – O 1º Seminário Municipal de Saúde terá como tema central: **“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”**.

Art. 2º - O 1º Seminário Municipal de Saúde tem por finalidade reunir os vários segmentos da sociedade civil organizada, prestadores de serviço, profissionais de saúde e autoridades governamentais para avaliação da política municipal de saúde, propor diretrizes e estratégias para a organização do Sistema Único de Saúde, visando assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, bem como, eleger as entidades representativas da sociedade para compor o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2020/2021.

Art. 3º - A programação do 1º Seminário Municipal de Saúde constará de Sessão Solene de Abertura, Três Mesas de Conferência, Oficinas Temáticas, Plenária Final com produção do relatório e eleição das entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2020/2021, eleição de delegados para participação na Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único - Durante o 1º Seminário Municipal de Saúde, a critério da Mesa Diretora, serão estabelecidos períodos de descanso, podendo prorrogar inclusive o horário de encerramento, se for necessário.

Art. 4º - O 1º Seminário Municipal de Saúde será presidido pela Secretária Municipal de Saúde e, na sua ausência e/ou eventual impedimento, pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - A mesa diretora dos trabalhos do 1º Seminário Municipal de Saúde, composta por palestrantes e convidados, será dirigida pela Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de Presidente da Conferência ou pelo representante indicado na forma do artigo anterior.

Art. 6º - Poderão se inscrever como membros do 1º Seminário Municipal de Saúde, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde do Município, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Participantes, ou;
- III. Convidados.

Art. 7º - Será facultado aos delegados, convidados e aos participantes do 1º Seminário Municipal de Saúde, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao assunto em discussão.

Art. 8º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto, os Participantes e Convidados somente direito a voz, observada a inscrição prévia.

Art. 9º - Poderão se inscrever como Delegados, mediante indicação formal da respectiva entidade, instituição ou órgão governamental, observado o prazo estabelecido no Art. 17 deste regimento, os seguintes representantes:

- I. Das associações de portadores de patologias;
- II. Das associações de pessoas com deficiências;
- III. De movimentos sociais e populares organizados;
- IV. De associações e/ou entidades representantes de aposentados e pensionistas;
- V. De entidades sindicais com base territorial no Município de Pirai;
- VI. De organizações de moradores;
- VII. De organizações religiosas;
- VIII. Das instituições prestadoras de serviço credenciadas ao SUS, mediante contrato, convênio ou qualquer outro instrumento;
- IX. Profissionais de Saúde indicados pelas respectivas entidades de classe;
- X. Dos órgãos públicos municipais.

§ 1º - As entidades, instituições e órgãos governamentais interessadas poderão indicar no máximo 02 (dois) representantes, mediante documento formal (Ofício), contendo a qualificação do respectivo representante.

§ 2º - As entidades a que se referem os incisos I a VII deverão estar legalmente constituídas com prazo mínimo de 06 (seis) meses anteriores à data do Seminário, em regular funcionamento, mediante apresentação do estatuto social ou ato de constituição, registrado em cartório, e da ata de eleição da atual diretoria, por cópia autenticada.

Art. 10 - Como participante poderá se inscrever qualquer membro da sociedade, reservando-se à Comissão Organizadora, o direito de limitar tais inscrições, observadas as condições de acomodação do local da conferência.

Art. 11 - Para composição do Conselho Municipal de Saúde, no segmento dos usuários, as entidades e instituições a que se referem os incisos I a VII do Art. 9º, elegerão entre si, observado o segmento de representação, 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes.

Art. 12 - Para o segmento dos profissionais de saúde as entidades de classe indicarão 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes, os quais serão eleitos pelos seus pares do mesmo segmento, para integrar o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - As instituições prestadoras de serviço credenciadas ao SUS, mediante contrato, convênio ou qualquer outro instrumento, escolherão entre si, de comum acordo, 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes para integrar o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - As Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social indicarão 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, por secretaria.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde terá um membro titular e um suplente.

Parágrafo Único - O Titular da Secretaria Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde, eleito no 1º Seminário Municipal de Saúde tomará posse na 1ª reunião ordinária de 2021, mediante ato de designação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - As inscrições dos Delegados do 1º Seminário Municipal de Saúde deverão ser realizadas na sede do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Moacir Barbosa, 86, centro, das 08:00 às 17:00 horas, no período de 01/03 a 20/03, mediante apresentação da documentação a que se refere o § 1º do Art. 9º, deste Regimento Interno.

§ 1º - Havendo espaço e, considerando o interesse público, haverá inscrição no dia da Conferência, somente para membros participantes ou convidados, limitado até às 09:00 horas.

Art. 18 - Somente poderá fazer parte do Conselho Municipal de Saúde de Pirai, representantes das entidades e/ou instituições que participaram do 1º Seminário Municipal de Saúde.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e/ou pela Mesa Diretora dos trabalhos e, sob nenhuma hipótese caberá recurso contra decisão da plenária.

Ana Cláudia Costa Lima
Presidente

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Pirai foi eleito a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre os 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)

